

## **Regulamentação, de forma subsidiária, de mecanismo de coleta que vise o aprimoramento do processo de autorização de cadastro de estudantes indígenas e quilombolas junto ao Programa Bolsa Permanência do MEC**

O Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP/MEC) foi criado em 2013 por meio da Portaria n. 389, de 09 de maio de 2013 e foi alterada pela Portaria n. 1.999, de 10 de novembro de 2023.

O PBP/MEC tem como objetivo “viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas” e, para isso, prevê a concessão de bolsas para estudantes indígenas e quilombolas com matrículas ativas nas universidades federais, cujo financiamento se dá pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Desde a criação do PBP/MEC, em 2013, até o ano de 2019, o MEC disponibilizava vagas para cada estudante indígena e quilombola que ingressasse em uma universidade federal. Nos anos de 2020 e 2021, o MEC não ofertou vagas, gerando uma lista de espera em todo o Brasil.

A partir de 2023, iniciou-se a retomada do PBP/MEC. Primeiro com o reajuste da bolsa que passou a ser de R\$ 1.400,00 e, mais recentemente, com a disponibilidade, gradual, de vagas para zerar a lista de espera de estudantes indígenas e quilombolas que se encontram matriculados em universidades federais e que não estavam inseridos no PBP/MEC.

Outro avanço recente em relação ao PBP/MEC é a adoção, por parte do MEC, da metodologia de fluxo contínuo para a inscrição e de disponibilidade automática das vagas que são finalizadas por cada universidade. Isso permite uma maior dinamicidade no processo de inclusão de estudantes no PBP/MEC.

Todo o processo de inscrição no PBP/MEC se dá de forma online, na qual o/a estudante se inscreve no site do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência, preenchendo seus dados pessoais e de contato e anexando os documentos obrigatórios previstos nas portarias que regulamentam o PBP/MEC, a saber:

1. Autodeclaração da pessoa candidata;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) de que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; ou Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o/a estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou

comprovante de residência em comunidade quilombola. As declarações da FUNAI e da Fundação Cultural Palmares podem ser substituídas por declarações expedidas pela respectiva comunidade do/a estudante, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas que comprovem a residência da pessoa candidata.

4. Termo de compromisso da pessoa candidata à bolsa.

Além destes documentos, que são obrigatórios para a inscrição, a Portaria n. 1.999, de 10 de novembro de 2023 também trouxe a necessidade de verificar se o/a estudante não possui diploma no ensino superior:

*Art. 5o. Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:*

*(...) VII - não ter concluído curso superior.*

Cabe, assim, a verificação, junto à/ao estudante que pleiteia participar do PBP/MEC, se o mesmo possui diploma de conclusão do ensino superior.

Outra informação importante se deu por meio de ofícios do MEC junto às IFES, indicando a disponibilidade de vagas para acesso ao PBP/MEC, porém em números insuficientes para atender toda a demanda. Nessas ocasiões, o MEC sugeriu que as IFES criassem mecanismos de priorização para a distribuição destas vagas.

A UFSCar, em parceria com o Centro de Culturas Indígenas e em conjunto com a Comissão Interdisciplinar para o acompanhamento da execução do programa Bolsa Permanência do MEC, estabeleceu como critérios de priorização para a autorização de cadastros no SISBP as seguintes condições:

- Ser estudante mãe, pai ou responsável por menor de idade;
- Ser estudante com deficiência, conforme a legislação vigente;
- Ter maior tempo de matrícula sem participar do PBP, considerando a primeira matrícula na UFSCar (verificação disponível no SIGA);
- Atestado de Nível que mede a porcentagem de curso já integralizada pelo/a estudante (para desempate, quando necessário - documento disponível no SIGA).

Assim, diante deste cenário acima apresentado, segue a proposta de criação de mecanismos subsidiários para o processo de autorização de cadastro no PBP/MEC, a ser utilizado em situação na qual a quantidade de vaga é inferior à demanda.

### **Minuta de Resolução CoACE:**

- Adotar, de forma subsidiária, ao processo de autorização do cadastro de estudantes indígenas e quilombolas que estejam inscritos/as no SISBP, mecanismo de coleta que vise aferir, por meio de autodeclaração, se a pessoa candidata:
  - I. É mãe ou pai ou responsável legal de menores de 18 anos;
  - II. É considerada uma pessoa com deficiência, de acordo com a legislação vigente;

Possui diploma de curso superior: bacharelado ou licenciatura ou tecnólogo.
- Revogar a Resolução CoACE n. 61, de 24 de fevereiro de 2022 que dispôs sobre a regulamentação do processo seletivo para a homologação de novos cadastros no Programa Bolsa Permanência - MEC no ano de 2022.